



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI N. 656/2014 de 17 de dezembro de 2014

Autoriza o Prefeito Municipal a proceder à permuta de imóvel (terreno) de propriedade do Município de Campos Altos (MG), na forma que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no exercício de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar imóvel (terreno) de propriedade do Município de Campos Altos (MG) por imóvel de propriedade de Francisco Barnabé, CPF 489.056.906-53.

Art. 2º. O imóvel de propriedade do Município de Campos Altos (MG) a ser permutado compreende o Lote n. 09 (nove) da Quadra "J" no Bairro Camposaltinho, com área de 360,00 m², confrontando pela Frente com a Rua Antonio Novato em uma extensão de 12,00 metros, pelo lado Esquerdo com a Travessa Antonio José Vilas Boas em uma extensão de 30,00 metros, pelo lado Direito com Francisco Barnabé em uma extensão de 30,00 metros, e pelos Fundos com Valdeci José Terto em uma extensão de 12,00 metros, avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º. O imóvel de propriedade do Município de Campos Altos (MG) a ser permutado compreende o Lote n. 10 (dez) da Quadra "J" no Bairro Camposaltinho, com área de 360,00 m², confrontando pela Frente com a Rua Antonio Novato em uma extensão de 12,00 metros, pelo lado Esquerdo com Município de Campos Altos (MG) em uma extensão de 30,00 metros, pelo lado Direito com Lázaro Teixeira e outros em uma extensão de 30,00 metros, e pelos Fundos com João Batista Ribeiro em uma extensão de 12,00 metros, avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 4º. A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação da nua propriedade dos imóveis, sendo que não caberá às partes o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta, uma vez que, em verdade, Francisco Barnabé já ocupa o Lote n. 09 (nove) e nele fez construções, mas de forma equivocada, uma vez que o seu lote é o de n. 10 (dez), que está desocupado e livre de qualquer ônus ou gravames.

Art. 5º. Compete ao Município de Campos Altos (MG) os trâmites necessários à escrituração das áreas, às suas expensas e providências.

Art. 6º. Para fins de atendimento ao contido na Lei Orgânica do Município, fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível o Lote mencionado no art. 2º desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Donizete Freire
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Presidente,
Excelentíssimos Vereadores,**

Há décadas atrás, houve um equívoco, nem mesmo se ocasionado pela Prefeitura ou por Francisco Barnabé, quando este pretendeu construir em seu terreno, devidamente autorizado por aquela. E o equívoco consistiu em que Francisco Barnabé construiu no imóvel de propriedade do Município, ficando o dele livre de construções. Ora, o erro pode ter sido de Francisco Barnabé, que não atentou diligentemente onde era seu terreno, como pode ter sido da Prefeitura, que não informou àquele onde estaria demarcado seu lote, quando da aprovação da construção.

O certo é que houve o equívoco, sendo possível superá-lo, bastando que se faça permuta dos imóveis, que, *in casu*, têm a mesma metragem de frente, as mesmas medidas, a mesma localização e o mesmo valor.

Com a aprovação desta proposta, cada proprietário estará com o título de posse e domínio sobre seu respectivo terreno, podendo, na forma da legislação vigente, dar-lhe a destinação que lhe aprouver.

Certo da análise e da aprovação da presente proposta, e sendo só o que se apresenta para o momento, firmamos a presente com respeito e consideração.

Campos Altos (MG), 12 de dezembro de 2014.

**Cláudio Donizete Freire
Prefeito Municipal**